

Fl. n.o 02  
Proc. 76/93

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M A  
tempo de construir

Tarumã, 30 de setembro de 1.993.

Ofício AJ nº 84/93

Assunto: Encaminha o Projeto de lei nº 068/93, que dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outra providências .

SENHOR PRESIDENTE

Venho à presença de Vossa Exceléncia para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 068/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura da correção dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de setembro de 1.993.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

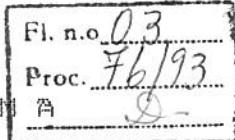
Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DARCI PAITAL  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã/SP

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo nº 700/93  
Data 30/09/93



PROJETO DE LEI № 068/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.993, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Setembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Setembro de 1.993.-



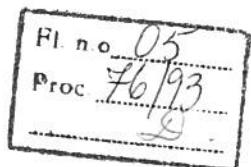
Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE REFERENCIA 01/09/93**

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
13.240,20	13.812,45	14.413,29	15.044,19	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57
15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57	19.550,02	20.437,74	21.369,86	22.348,57
18.704,57	19.550,03	20.437,74	21.369,86	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88
22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73
26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85
32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25
38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89
46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17
56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15
68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15	86.394,63	90.624,64	95.065,83	99.729,63

Fl. n.º 04  
P. 76/93



FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE JUSTICA E REDACAO

PARECER: No 76/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI No 068/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

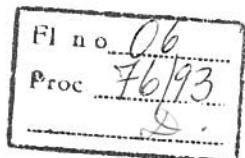
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,  
EM QUATRO DE OUTUBRO DE 1.993

OCTÁVIO BENELI

FERNANDO HARTMANN  
  
DANIEL BARATELA



FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: No 76/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI No 068/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM QUATRO DE OUTUBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONORIO

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA  
Estado de São Paulo

Fil no. 07  
Proc 76/93  
D.

A U T O G R A F O № 75/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 c.c o Inciso V do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 68/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.993, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Setembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de outubro de 1.993

  
Darcy Paitl  
Presidente da Câmara

  
Octávio Benelli

  
Fernando Hartmann

Fl. n.o 08  
Proc. 76/93

P R E F E I T U R A      M U N I C I P A L      D E      T A R U M A  
tempo de construir

LEI Nº 065/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir  
de 01 de Setembro de 1.993, serão reajustados em 35%  
(trinta e cinco por cento), considerando como valor  
base para incidência do reajuste os constantes nas  
referências praticadas em 01 de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência  
a serem praticados após 01 de Setembro de  
de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em  
anexa, e que fica fazendo parte integrante da  
presente Lei.

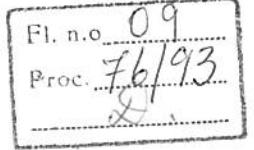
Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão  
por conta das verbas próprias constantes no  
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação,  
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro  
de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de outubro de  
1.993.-

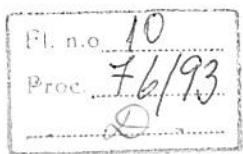
  
Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal



Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos

Publicado na Secretaria de Administração e Assuntos  
Jurídico da Prefeitura Municipal de Tarumã, em 08 de  
outubro de 1.993.

Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos



ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/09/93

FAIXA REF.	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	13.240,20	13.812,45	14.413,29	15.044,19	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57
02	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57	19.550,02	20.437,74	21.369,86	22.348,57
03	18.704,57	19.550,03	20.437,74	21.369,86	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88
04	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73
05	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85
06	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25
07	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89
08	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17
09	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15
10	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15	86.394,68	90.624,64	95.065,83	99.729,63

